

ANEXO IV

Aplicação do critério de elegibilidade do beneficiário constante na alínea b) do n.º 1 do artigo 91.º

No âmbito do Acordo de Parceria um dos objetivos primordiais para o setor das águas e dos resíduos prende-se com a sustentabilidade económica e financeira dos serviços. Foi neste sentido que se estabeleceu como critério de elegibilidade dos beneficiários “o cumprimento dos requisitos mínimos definidos para o efeito pela entidade reguladora em matéria de estrutura tarifária e grau de recuperação dos custos, como base no regulamento tarifário da ERSAR”.

Uma vez que o regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos (RTR) já se encontra em vigor, o beneficiário deverá cumprir a estrutura tarifária definida para o efeito, pelo que este critério já é aplicável a todas as entidades gestoras que prestam serviço aos utilizadores finaisⁱ. Sobre esta matéria, a ERSAR definiu os seguintes requisitos mínimos:

Utilizadores Domésticos

- Tarifa de disponibilidade - valor único em função do intervalo temporal e expressa em euros por cada 30 dias;
- Tarifa variável – valor em euros por quantidade de resíduos depositados indiferenciadamente ou valor único indexado ao volume de água, ou outro indexante desde que devidamente justificado perante a ERSAR.

Utilizadores Não-Domésticos

- Tarifa de disponibilidade - valor único em função do intervalo temporal e expressa em euros por cada 30 dias;
- Tarifa variável - valor em euros por quantidade de resíduos depositados indiferenciadamente ou valor indexado ao volume de água ou outra forma de indexação quando por razões atinentes à atividade desenvolvida a indexação à água não se mostre adequada.

No que se refere aos requisitos mínimos do Grau de Recuperação de Custos (GRC), para a avaliação das candidaturas apresentadas foram definidos os seguintes parâmetros para efeitos de cumprimento deste critério de elegibilidade dos beneficiários:

1. Serão consideradas elegíveis todas as EG com $GRC \geq 0,8$;
2. Serão consideradas elegíveis as EG com $GRC < 0,8$ mas cuja média do GRC dos 3 últimos exercícios validados pela ERSAR² é $\geq 0,8$;
3. As EG que não evidenciam cumprimento dos pontos 1 e 2 acima serão consideradas elegíveis sob o compromisso de garantirem um $GRC \geq 0,9$ até 2017, devendo os dados utilizados para elaboração da análise financeira e de sustentabilidade (caso seja aplicável) refletir esse compromisso.

Para efeitos de verificação do cumprimento dos parâmetros acima definidos, serão utilizados os dados do indicador de qualidade de serviço “RU06 - Cobertura de Gastos Totais”, disponível na última ficha de avaliação da qualidade do serviço, constante no site da ERSAR.

ⁱ Entidades gestoras em baixa.

² No primeiro período de aplicação do critério apenas estão disponíveis dados relativos aos dois últimos exercícios.